



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 167

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Visando a contornar dificuldades na colocação junto aos agricultores dos saldos de colheitadeiras automotrizes importadas, existentes em poder de revendedores brasileiros, com câmbio já liquidado antes de 30.06.75. comunicamo-lhes que tais equipamentos podem ser financiados com recursos do crédito rural, desde que observadas as seguintes condições:

- a) os benefícios alcançam as máquinas importadas e embarcadas no exterior até 30.06.75, mediante apresentação das respectivas guias e conhecimentos de embarque;
- b) até 31.03.76 as vendedoras deverão comunicar ao Banco Central os seus estoques com as especificações necessárias, para que as máquinas possam beneficiar-se do financiamento ora autorizado;
- c) o valor do empréstimo será limitado a 50% do preço de venda;
- d) o prazo para a contratação das operações pelos agentes financeiros vigorará até 31.05.76.

2. Findo o prazo estabelecido na alínea “b” precedente este Banco Central expedirá Carta-Circular comunicando as especificações das máquinas enquadradas nos benefícios ora criados.

3. Solicitamos a especial atenção das instituições financeiras quanto ao preço das máquinas a serem financiadas, porquanto não deverá, em hipótese alguma, considerar em sua composição o depósito compulsório da Resolução nº 354, de 02.12.75, ou despesas dele decorrentes.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 1976

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL
Francisco S. de Paula Pessoa — Gerente em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.